

AO EXPEDIENTE
Em 14/08/19
visto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



PROJETO DE LEI Nº 795/2019

Dispõe sobre a implantação de cursos, direcionados a mulher gestante, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos na rede hospitalar pública do estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Estabelece, no estado da Paraíba, a implantação e oferecimento de cursos gratuitos destinados à mulher gestante, que tratem dos cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos de idade.

Parágrafo único—Os cursos poderão ser ministrados em hospitais, postos de saúde da rede pública e similares, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de medicina, nutrição, enfermagem, psicologia e serviço social, cujos profissionais devem integrar o quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba.

Art. 2º - Os cursos deverão abordar os seguintes temas:

- I - a importância do pré-natal;
- II- amamentação;
- III - vacinação;
- IV - primeiros-socorros;
- V - alimentação;
- VI - desenvolvimento infantil;

Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa - PB CEP 58013-900
Fone Gabinete: (83) 3214-4535 - Fax: (83) 3214-4536
Email: tovar@al.pb.leg.br



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



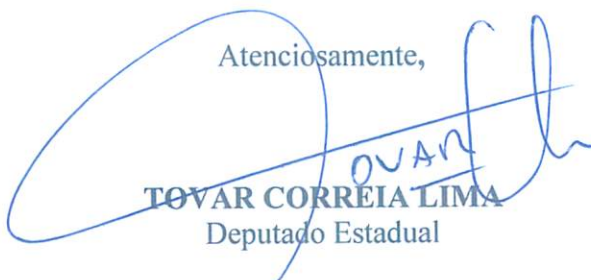
VII - cuidados básicos para evitar acidentes.

Artigo 3º. – O Poder Executivo poderá veicular campanhas educativas sobre a importância dos cursos oferecidos.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA
EM ANEXO

Atenciosamente,


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima



JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Senhoras e Senhores Deputados,

A gravidez é um momento extremamente importante na vida da mulher, embora seja um processo natural, traz múltiplas exigências ocasionando um período de adaptação e reorganização. A atenção obstétrica e neonatal deve ter como ponto central a qualidade e humanização.

Observa-se a importância crucial da gestação e dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento total do ser, visto que é na primeira infância que o ser humano desenvolve suas capacidades cognitivas, motoras, afetivas e de linguagem. O investimento nesse período garante à criança, além de todos os direitos definidos em Lei, o direito de ser saudável, viver em segurança e no aconchego familiar.

Todos esses direitos mencionados devem ser assegurados por meio de políticas públicas. Portanto, é de relevante interesse público a instituição de medida preventiva, educativa e esclarecedora às mães sobre os cuidados essenciais com a própria gestação e com a criança nos primeiros anos de vida, garantindo-lhes saúde e desenvolvimento psicoemocional, capaz de afastá-las das constantes causas de doenças e distúrbios que lotam as clínicas médicas.

Por tais motivos, e por entender que esta proposição encontra amparo constitucional, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2019.


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual